

prensa exerce uma função de excepcional importância. É ela que forma a opinião pública, com o comentário e com a informação. Constrói o ambiente dentro do qual o povo executa, através dos pleitos eleitorais, o mecanismo do regime, escolhendo-lhe os agentes.

E, pois, com gáudio cívico, que vejo um órgão da imprensa orientado por ética rigorosa, no informar e no criticar. É a ponte honesta de formação da opinião popular.

Obediente a esse sadio critério, circula em Penápolis «A Comarca». No âmbito restrito de sua circulação e na modéstia de sua feitura de jornal interiorano, é ela, entretanto, um padrão de dignidade, de lisura de patriotismo. Comemora «A Comarca» o 24.º aniversário de sua fundação. Um lustro de inestimáveis serviços prestados à coletividade.

Requeiro se consigne em ata um voto de congratulações com o brilhante periódico, dando-se conhecimento, à sua direção, dessa homenagem.

Sala das Sessões, em 21-9-61.

(a) Benedito Matarazzo

REQUERIMENTO N. 1.008, DE 1961

Requeremos que a Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de interpretar o pasmo e mesmo a repulsa da parte mais esclarecida e lúcida do povo paulista e seguramente do povo brasileiro, registre um veemente protesto pela decisão do governo bolchevista da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas de reiniciar a explosão de engenhos atômicos.

É realmente lamentável que a Rússia não reconheça a esta altura da história da humanidade, o direito que têm à saúde e à vida os homens e mulheres de todo o Mundo, inclusive os que vivem ao alcance das metralhadoras, dos canhões e dos tanques do Exército Vermelho nos países por este ocupados.

Poluindo a atmosfera, que não lhes pertence, com a terrível poeira atômica, estão os bolchevistas pondo risco à sobrevivência do gênero humano pela contaminação consequente das águas, das terras, das plantas e dos animais.

Justificativa

Não nos parece necessário justificar longamente um protesto como este, de um povo inteiro contra os que desejam, direta ou indiretamente, exterminar a Humanidade para satisfazer seus loucos desejos de dominação não apenas do Mundo como do Universo. A justificação, vamos encontrá-la na palavra autorizada dos cientistas e mais especialmente dos biólogos e geneticistas, que têm aprofundado, em seus estudos ou em seus dramáticos apelos, a necessidade de proscrição dessas experiências.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1961

a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 554, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1961

a) Costáble Romano

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1034 de 1960 de minha autoria, que se encontra na Comissão de Assistência Social há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1961

a) Conceição da Costa Neves

MOÇÕES

MOÇÃO N. 96, DE 1961

Considerando que as obras do edifício dos Correios e Telégrafos, no município de Indaiatuba, se acham paralisadas desde dezembro de 1950;

Considerando que as autoridades municipais e deputados estaduais e federais têm reclamado insistentemente a conclusão do referido prédio;

Considerando que não se justifica a não conclusão de obra tão importante para Município;

Considerando que a população indaiatubana não se conforma com essa negligência do governo federal;

Considerando que o Município carece de uma agência moderna, para melhorar os serviços de correspondência postal e telegráfica;

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao ilustre presidente do Conselho de Ministros, para que determine ao Ministério da Viação e Obras Públicas, a conclusão do prédio dos Correios e Telégrafos do Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 1961

a) Gustavo Martini

MOÇÃO N. 97, DE 1961

Considerando que o Município de Indaiatuba possui mais de 100 indústrias, tornando-se importante parque industrial;

Considerando que as perspectivas de instalações de novas firmas virá dar ainda maiores impulsos à cidade;

Considerando que Indaiatuba é uma região onde a agricultura progride extraordinariamente;

Considerando que aquele Município é o principal produtor de tomate no Estado de São Paulo;

Considerando que dado o vulto de operações bancárias reclama a instalação de mais uma agência;

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao ilustre Presidente do Conselho de Ministros para que determine aos órgãos competentes as providências cabíveis para a instalação de uma agência do Banco do Brasil S.A. na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 1961.

(a) Gustavo Martini

MOÇÃO N. 98, DE 1961

Considerando que o município de Adamantina neste Estado, é um dos mais importantes do Oeste Paulista, com uma população superior a 40 000 habitantes;

Considerando que a sede do município, com mais de 12 000 habitantes, é, na região, centro de irradiação cultural, abrigando centenas de estudantes provenientes das cidades circunvizinhas em seus três ginásios, curso científico, duas escolas normais, duas escolas de comércio, além de extensa rede de unidades do ensino primário;

Considerando que, economicamente, o município é um dos mais pujantes de nosso estado, com excelente produção agro-pecuária e industrial e comércio em franca expansão;

Considerando que a Agência dos Correios local vem funcionando, sem nenhuma comodidade, em prédio alugado pela Prefeitura Municipal;

Considerando que, a despeito dos esforços de suas autoridades, não conseguiu ainda o município a sua ligação com a rede do Telégrafo Nacional.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Sr. Presidente da República e para o Sr. Ministro da Viação no sentido de que aquela cidade seja dotada de um prédio próprio para nele funcionar a Agência dos Correios, bem como seja providenciada, com urgência, a instalação dos serviços telegráficos, de molde a proporcionar ao seu laborioso povo maiores facilidades no terreno das comunicações.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1961.

(a) Osvaldo Santos Ferreira

PARECERES

PARECER N. 1846, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 92, de 1961
O nobre deputado Nunes Ferreira, apresentou a consideração desta Assembléia o Projeto de lei n. 92, de 1961, que visa alterar a denominação das entidades beneficiadas com os auxílios constantes da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador, é o que determina o art. 22 da Constituição do Estado.

Por outro lado, não se destinando à vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue é o que estabelece o art. 2.º do Decreto-lei federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Assim, como o presente projeto visa apenas modificar o nome das

entidades beneficiadas com o auxílio concedido, só mesmo por outra lei poderá esse objetivo ser atingido.

Nessas condições o projeto em exame está em condições de ser aprovado, pois não existe nenhum impedimento jurídico-constitucional que impeça a sua aprovação.

E o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 3-5-61.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator.

Aprovado o Parecer, do Relator Favorável à Proposição.

Sala da Comissão, 30-5-61.

a) Augusto do Amaral — Presidente — Angelo Zanini — Luis Roberto Vidigal — Avalone Júnior — Cardoso Alves — Ciro Albuquerque — Anacleto Barbosa — Eduardo Barnabé — Rocha Mendes Filho.

PARECER N.º 1847, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 92, de 1961

Visa o Projeto de lei em exame, a retificação dos nomes de duas entidades beneficiadas com auxílios constantes do n. 2, item VIII, Relação 65, do art. 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958 e do n. 6, item XX, Relação 65, do art. 1.º da mesma lei.

Verificado o engano na indicação das duas entidades referidas (fls. 2 e 3), o Projeto corrige-a.

Não resulta da medida legislativa proposta novos encargos para o erário público.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28-6-61.

a) Mendonça Falcão — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 20-9-61.

a) Antonio Sampaio — Presidente — Pedro Paschoal — Leonidas Camarinha — Nagib Chaib — Augusto do Amaral — Leonidas Ferreira — Antonio Sampaio — Luciano Nogueira Filho — André Nunes Júnior.

PARECER N. 1.850, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.291, de 1959

1 — O projeto de lei n. 1.291 de 1959, de autoria do Nobre Deputado Norberto Mayer Filho, tem por objetivo conceder auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Ordem dos Economistas de São Paulo.

2 — Obteve, a proposição parecer favorável da Comissão de Justiça, tendo sido aprovada em primeira discussão.

3 — Cabe, agora, a esta Comissão de Finanças emitir seu Parecer.

4 — No artigo 2.º e seu parágrafo único são indicados os recursos hábeis ao atendimento das despesas com a execução da lei, atendendo, assim, ao imperativo constitucional contido no artigo 30 da Carta Magna Estadual, "verbis":

"Art. 3º — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

5 — Acha-se, por conseguinte, em condições de ser aprovado o projeto de lei, eis que não vê esta Comissão nenhum óbice legal. Para que a lei atinja plenamente os elevados propósitos, visados pelo N.º autor do presente projeto de lei, apresenta esta Comissão uma emenda a ser incluída ao texto, com a qual o N.º Proponente, depois de ouvido, manifestou-se de pleno acordo. Supere esta Comissão que seja ela incluída como parágrafo único do artigo 1.º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — A referida entidade destinará metade daquela importância às despesas preliminares com a instalação do seu Instituto de Pesquisas Econômicas."

6 — Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

E o nosso Parecer.

Sala das Comissões.

(a) Ciro Albuquerque — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 20 de setembro de 1961

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Leonidas Camarinha — com restrições — Nagib Chaib — Augusto do Amaral — Leonidas Ferreira — Antonio Sampaio — Luciano Nogueira Filho — Hilário Torloni — André Nunes Júnior — Pedro Paschoal

PARECER N. 1.851, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 184, de 1959

Tendo sido aprovado, em 2.ª discussão, sem emendas, pelo presente projeto a esta Comissão, para receber redação final.

Com referência ao seu art. 1.º temos a ponderar que conforme se depreende dos seus termos e da justificação, visa ele a acrescentar de 1/5 (um quinto), para efeito de aposentadoria e sexta parte, o tempo de serviço prestado pelos servidores nas dependências do Serviço Social de Menores que abrigam menores infratores e periculosos, ou, por outras palavras: o acréscimo de 1/5 (um quinto) deverá incidir também sobre o tempo de serviço porventura já prestado isto é, anteriormente à vigência da lei em que se converter o projeto ora em exame, e não apenas sobre o tempo de serviço que venha a ser prestado, a contar da aludida vigência, como poderá julgar o intérprete apressado, tendo em vista a forma: "fica extensivo aos servidores das dependências do Serviço Social de Menores, que abriguem menores infratores e periculosos, o disposto no art. 7.º da Lei n. 2.942, de 30 de dezembro de 1954", em que está vazado o referido art. 1.º.

Assim sendo, e com o intuito de evitar dúvidas, no que diz respeito à aplicação da lei que resultar do presente projeto, propomos que lhe seja dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Ao tempo de serviço prestado pelos servidores nas dependências do Serviço Social de Menores destinadas ao recolhimento de menores infratores e periculosos se aplica o disposto no artigo 7.º da Lei n. 2.942, de 30 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-9-1961.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de setembro de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Danto Perri — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 1.852, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 862, de 1959

O Projeto de lei n. 862, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Santa Fé do Sul.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 20-9-61.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21-9-1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Danto Perri — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 1.853, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.285, de 1959

Aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, o Projeto de lei n. 1.285, de 1959, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos" a doação, feita pela Prefeitura Municipal de Piratininga, aos Srs. Michel Lefe Farha e Anuar Lefe Farha, de um terreno medindo 1.600m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), localizado na confluência das ruas Dr. José Lisboa Júnior e Faustino Ribeiro da Silva, na cidade de Piratininga, onde foi construído um cinema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-9-61.

(a) Danto Perri — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de setembro de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Danto Perri — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 1.855, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 42, de 1961.

Aprovado em discussão única, com emendas, deve o Projeto de lei n. 42, de 1961, ter a seguinte redação final: